



TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jackson Cesar Bassfeld

3. OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto “REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS E COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ”.

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Compete ao Município de Pontal do Paraná a implementação da política de limpeza pública, assegurando tanto à população residente quanto aos veranistas o acesso a serviços de coleta e manutenção urbana em condições adequadas de higiene e salubridade.

De acordo com a estimativa do IBGE (2025), o Município possui aproximadamente 33.131 habitantes. No entanto, durante os meses de verão, a população chega a atingir cerca de 200 mil pessoas, conforme dados divulgados por veículos de comunicação especializados em estatísticas sazonais. Esse expressivo aumento gera uma sobrecarga na produção de resíduos sólidos, o que torna imprescindível o reforço nas ações de coleta, bem como a intensificação dos serviços de limpeza pública e saneamento.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca (SMMAAP) executa esses serviços por meio de métodos diversificados: coleta convencional domiciliar (zonas urbanas e rurais) e coleta seletiva, realizadas diariamente em período diurno.

Essas atividades são alinhadas aos princípios do desenvolvimento sustentável, visando mitigar os impactos ambientais negativos causados pela geração de resíduos, ao mesmo tempo em que ampliam os benefícios ambientais, sociais e econômicos para o Município.

Considerando que a limpeza pública é um serviço essencial, contínuo e de responsabilidade do Poder Executivo, e que a Prefeitura de Pontal do Paraná não dispõe de estrutura técnica e de quadro próprio, suficientes para atender tais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

demandas de forma plena e eficiente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de executar esses serviços com eficácia e em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública.

Modalidade: A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela necessidade de flexibilidade operacional ao longo do ano, especialmente no que se refere ao quantitativo de equipes e à variação dos dias de execução dos serviços, em razão da acentuada sazonalidade turística característica do Município.

Observa-se significativa oscilação na geração de resíduos sólidos entre os períodos de baixa e alta temporada, bem como variações na própria delimitação desses períodos ao longo dos anos, influenciadas, dentre outros fatores, pela mobilidade do calendário de feriados, como o Carnaval, que impacta diretamente a duração e a intensidade da demanda.

Nesse contexto, torna-se inviável a definição prévia, precisa e imutável da demanda diária e da quantidade de equipes necessárias para todo o período de vigência contratual.

A variação operacional envolve não apenas os dias efetivos de prestação dos serviços, mas também o quantitativo de equipes a serem mobilizadas, que deverá ser ajustado conforme a necessidade real da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço.

A adoção de contratação por preço global fixo, nessas condições, poderia acarretar distorções operacionais e econômicas, tais como:

- ociosidade de equipes e recursos durante a baixa temporada;
- insuficiência da capacidade operacional nos períodos de alta demanda;
- risco de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Diante desse cenário, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada, por permitir a contratação sob demanda, tanto em relação ao período de execução quanto ao quantitativo de equipes, conforme a efetiva necessidade da Administração, assegurando maior eficiência operacional, economicidade e adequada alocação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que os quantitativos estimados constantes neste Termo de Referência representam limites máximos de contratação, definidos com base em projeções técnicas que consideram, inclusive, cenários de pico decorrentes do aumento populacional sazonal, não constituindo obrigação de contratação integral por parte da Administração.



Definições principais:

Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)

São aqueles originados das atividades domésticas em residências urbanas, do comércio, dos prestadores de serviços e da limpeza de vias e logradouros públicos. Incluem os resíduos domiciliares, comerciais, de varrição, de feiras livres, podas de árvores, restos de limpeza pública, entre outros de natureza semelhante.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 13, inciso I, alínea “a”), os RSU correspondem à fração de resíduos sólidos cuja responsabilidade de gerenciamento é, em regra, do poder público municipal, devendo ser coletados, transportados, tratados e destinados de forma ambientalmente adequada.

Resíduos recicláveis

São aqueles resíduos sólidos que, após o consumo ou descarte, apresentam potencial de retorno ao ciclo produtivo por meio de processos de transformação, podendo ser reaproveitados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos.

Incluem, entre outros, papel, papelão, plásticos, metais, vidros e embalagens em geral, desde que estejam em condições de triagem, beneficiamento e reciclagem.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, inciso XIV) define reciclagem como o “processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos”.

Dessa forma, os resíduos recicláveis se distinguem dos rejeitos, pois possuem valor econômico e ambiental agregado, constituindo um dos pilares da gestão sustentável dos resíduos sólidos, com relevância social na geração de emprego e renda, especialmente por meio da atuação de cooperativas e associações de catadores.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Lote 01							
Item	Serviços	Unid.	Quant. Equipes	Valor unid./equip e/dia (R\$)	Valor total diária (R\$)	Dias Aprox.	Valor total (R\$)
1	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Baixa temporada	Equipe e logística/dia	06	3.265,52	1.9593,12	320	6.269.797,92
2	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	04	2.298,20	9.192,80	320	2.941.702,20
3	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Coleta marítima - Anual	Equipe e logística/dia	01	1.701,48	1701,48	365	621.040,20
4	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	10	3.315,98	33,159,75	100	3.315.975,00
5	Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais - Equipe extra - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	06	2.603,41	15.620,47	100	1.562.047,50
						Total Lote 01	14.710.562,82
Lote 02							
1	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Baixa Temporada	Equipe e logística/dia	03	2.568,75	7.706,27	320	2.466.004,50
2	Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos - Alta Temporada	Equipe e logística/dia	05	2.868,28	14.341,43	100	1.434.146,35
						Total Lote 02	3.900.147,40
						Total Geral	18.610.710,22

5.1.1. Período de execução dos serviços

A execução dos serviços observará a variação da demanda ao longo do ano, em função da sazonalidade turística característica do Município, sendo dividida em períodos de baixa e alta temporada.



A Alta Temporada compreende, em regra, o período de uma semana que antecede o Natal até uma semana após o Carnaval, podendo sofrer variações em função do calendário religioso cristão e demais fatores que influenciem o fluxo turístico. Diante disso, estabelece-se o limite máximo de até 100 (cem) dias para a Alta Temporada, podendo ser inferior, sendo os serviços remunerados exclusivamente pelos dias efetivamente executados, conforme definido nas respectivas Ordens de Serviço emitidas pela Administração.

A Baixa Temporada compreende o período remanescente, excetuando-se o definido como Alta Temporada, também sujeito a variações, limitando-se ao máximo de até 320 (trezentos e vinte) dias.

A quantidade de equipes a ser mobilizada não será fixa, podendo variar conforme a necessidade da Administração, a qual será definida mediante emissão de Ordens de Serviço, considerando o volume de resíduos gerados, a extensão das rotas, a sazonalidade e as condições operacionais verificadas em cada período.

A variação operacional compreenderá tanto:

- o número de dias efetivamente trabalhados; quanto
- o quantitativo de equipes mobilizadas para execução dos serviços.

Os quantitativos indicados neste Termo de Referência representam estimativas máximas para fins de dimensionamento e contratação, não constituindo obrigação de utilização integral por parte da Administração.

Dessa forma, a execução contratual será ajustada conforme a demanda real do Município, garantindo a continuidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos.

5.2. DETALHAMENTO LOTE 01: ITENS 1, 2, 3, 4 E 5 COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E RURAIS

5.2.1. Consiste no recolhimento, manual e/ou mecanizado, dos resíduos sólidos domiciliares de todos os resíduos classificados como Classe IIA (não perigosos e não inertes) pela ABNT NBR 10004:2004 que sejam oriundos dos imóveis residenciais, dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e institucionais, de feiras livres, e no seu transporte em veículos apropriados, do ponto de geração à estação de transbordo, onde serão descarregados (Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário Pontal/Matinhos - CIAS ou outro local que porventura seja informado à CONTRATADA), seguindo ainda as definições da NR 38 de 2022.

5.2.1.1. Metodologia e Planejamento dos serviços executados:

5.2.1.2. A coleta de resíduos sólidos urbanos será realizada com utilização de



caminhões e mão de obra operacional qualificada conforme especificado nos itens 5.2.5. e 5.2.6., deste projeto;

5.2.1.3. A coleta regular domiciliar deverá atender todo o município e apresentar frequência diária (alta temporada), inclusive feriados ou frequência alternada (baixa temporada) de no mínimo 03 vezes na semana. A execução dos serviços será realizada, obrigatoriamente, em **dois turnos diários de operação**, durante todo o período contratual, abrangendo todos os dias de prestação dos serviços (alta e baixa temporada).

A contratada deverá estruturar sua operação de modo a possibilitar a utilização dos **mesmos veículos em ambos os turnos**, mediante adequada organização logística, operacional e de manutenção. Para fins de execução, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) cada turno deverá contar com equipe completa e distinta (motorista e coletores), não sendo permitida a sobreposição de jornadas;
- b) deverá ser garantida a plena condição de uso dos veículos entre os turnos, incluindo manutenção preventiva e corretiva;
- c) a operação deverá assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços em ambos os períodos;
- d) deverão ser rigorosamente observadas as normas trabalhistas, de segurança e medicina do trabalho;

A adoção da operação em dois turnos tem por objetivo **otimizar a utilização da frota**, ampliar a capacidade operacional e **reduzir custos da contratação**, considerando que os veículos representam parcela relevante da composição de custos;

5.2.1.4. A contratada deverá, através da coleta regular domiciliar, recolher todos os resíduos a seguir especificados, desde que nas embalagens ou nos recipientes de padrão oficial do município ou, quando inexistir uma padronização, estiverem devidamente adequados:

- Resíduos Domiciliares,
- Materiais de Varredura Domiciliar;
- Resíduos Sólidos originários de estabelecimentos públicos institucionais, de prestação de serviços comerciais e industriais compatíveis com o domiciliar;
- Restos de limpeza e poda de jardins, provenientes de imóveis residenciais, desde que, devidamente acondicionados em sacos plásticos, até 3 sacos de 100 (cem) litros por gerador;
- Resíduos provenientes da limpeza de feiras livres;
- Resíduos oriundos dos Mercados de Peixe.

5.2.1.5. Não serão compreendidos como resíduos domiciliares para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

remoção obrigatória: terra, areia, entulho de obras públicas ou privadas e resíduos industriais e comerciais, mesmo que não perigosos, e os que excederem 50 Kg ou 100 litros. Nestas situações, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, para as devidas providências;

5.2.1.6. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, 01 (um) encarregado de coleta, que será responsável pela coordenação da coleta dos resíduos domiciliares. Também deverá ser disponibilizado 1 (um) veículo de apoio para atender ao encarregado de coleta.

5.2.1.7. Os serviços de coleta deverão ser executados, obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e à sua legislação, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada domicílio e garantir confiabilidade na completa abrangência;

5.2.1.8. A não possibilidade de atendimento aos serviços propostos neste projeto básico, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, eventos climáticos, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada à **SMMAAP** no momento da constatação da ocorrência, de forma que essa fiscalização possa orientar a **Contratada** quanto à alternativa a ser seguida;

5.2.1.9. Em qualquer circunstância a coleta de resíduos deverá ser assegurada em conformidade com o descrito neste projeto básico:

5.2.1.10. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

5.2.1.11. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

5.2.1.12. Nas vias de grande fluxo de veículos a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada um de seus lados, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

5.2.1.13. Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR nº 10.004 - Resíduos das Classes II-A e IIB (quando aplicável exemplos: vidro, latas de alumínio, isopor, entre outros) e que atendam às seguintes condições:

- Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não estejam a uma distância superior a 06 (seis) metros do alinhamento do terreno, e o acesso esteja seguro e desobstruído;
- Dispostos em contêineres, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- Acondicionados em recipientes ou sacos plásticos com capacidade máxima de 100 (cem) litros;
- Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação



de catadores ou animais, sobre o material disposto para a coleta;

- Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam seu devido acondicionamento;
- Os detritos, que eventualmente caírem dos sacos plásticos ou recipientes durante a execução do serviço devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;
- É vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro, atirá-lo de um ajudante para outro ou de volta ao passeio;
- Os caminhões coletores compactadores deverão ser carregados de maneira que o resíduo não transborde na via pública, sendo vedado o depósito de resíduos no compartimento de carga traseira, quando o veículo estiver em trânsito;
- Quando a via pública não possibilitar o tráfego ou manobra do caminhão, o coletor deverá deslocar-se até o local onde haja resíduo apresentado a coleta e transportá-lo até o caminhão;

5.2.1.14. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;

5.2.1.15. No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas, devendo as mesmas permanecer abertas apenas quando na execução da coleta;

5.2.1.16. Pede-se a especial atenção dos motoristas dos veículos coletores, quando em trânsito em direção ao aterro sanitário do CIAS ou local de transbordo indicado pela **CONTRATANTE**, com objetivo de efetuar a descarga dos resíduos, para reduzirem a marcha de seus veículos nas curvas existentes no trevo de acesso da PR 412 a PR 407, evitando-se dessa forma o derramamento de chorume nas vias pública, bem como demais locais com curvas;

5.2.1.17. A Contratada deverá, se necessário, mediante determinação expressa da Prefeitura, através da SMMAAP, remanejar os circuitos de coleta, devendo permitir o levantamento de informações sobre os setores para que mantenha os serviços sempre adequados;

5.2.1.18. Qualquer alteração a ser introduzida deverá ser precedida de comunicação e autorização da SMMAAP;

5.2.1.19. Havendo aumento ou diminuição do volume de resíduos a recolher em consequência do acréscimo da população, do número de estabelecimentos ou por outra ocorrência prevista neste Edital e seus Anexos, poderá a Prefeitura determinar à Contratada que aumente ou diminua o número de veículos coletores da sua frota, assim como o pessoal, proporcionalmente, que será tratado em aditivo contratual até os valores previsto em lei;

5.2.1.20. A Prefeitura reserva-se o direito de solicitar a qualquer momento, alterações no plano de coleta ao seu critério. O novo plano, depois da ciência da Contratada, deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias.

5.2.1.21. Fica expressamente proibido à empresa contratada realizar o acúmulo



de resíduos sólidos em esquinas, calçadas, canteiros ou qualquer outro ponto das vias públicas com a finalidade de posterior coleta, prática popularmente conhecida como “puxada”. Todos os resíduos devem ser coletados diretamente dos pontos de geração ou de contêineres designados, garantindo a imediata retirada e transporte até a destinação final.

5.2.1.22. Em ruas de difícil acesso para o caminhão de coleta, os coletores deverão adentrar a via para realizar a retirada dos resíduos, ficando o veículo aguardando, de modo que a coleta seja efetuada imediatamente, sem acúmulo de material na via.

5.2.1.23. Essa medida tem por objetivo prevenir a poluição visual, a obstrução do tráfego de pedestres e veículos, a proliferação de vetores de doenças e o acúmulo de materiais que possam gerar espalhamento, mau cheiro ou riscos ambientais. O descumprimento desta determinação caracteriza infração contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato.

5.2.2. Coleta e Transporte de Resíduos por Embarcação

5.2.2.1. Na comunidade Ilha do Maciel, a retirada dos resíduos domiciliares e recicláveis será via transporte marítimo com no mínimo 01 equipe. Os sacos de lixo das lixeiras em via pública deverão ser substituídos a cada coleta. Após a chegada ao continente os resíduos deverão ser transferidos para contêiner metálico para posterior coleta mecanizada e transporte até a estação de transbordo ou local de transbordo indicado pela Contratante.

Requisitos operacionais:

- I. Acondicionamento: Os resíduos deverão ser armazenados em recipientes apropriados (bombonas plásticas, contentores com tampa, bags ou similares), de forma a garantir estanqueidade e evitar vazamentos durante o transporte.
- II. Embarcação: A embarcação utilizada deverá possuir compartimento estanque, reboque ou área de carga adaptada para transporte de resíduos, em conformidade com as normas da Marinha do Brasil e demais legislações aplicáveis.
- III. Frequência: A coleta deverá ocorrer em periodicidade definida pela Secretaria contratante, de forma a evitar acúmulo indevido de resíduos e riscos à saúde pública e ao meio ambiente, sendo no momento, 1 vez por semana.
- IV. Segurança e Meio Ambiente: Todas as operações deverão observar as normas de segurança do trabalho (EPI e EPC) e prevenção de derrames, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Normas e legislações de referência¹

¹ Normas e legislações de referência: NR 06 - Equipamentos De Proteção Individual - EPI; ABNT NBR 12.980:1993 – Coleta, varrição e acondicionamento de resíduos sólidos urbanos – Terminologia; ABNT NBR 15.112:2004 – Resíduos sólidos – Coleta – Terminologia; ABNT NBR 10.004:2004 – Resíduos sólidos – Classificação; Resoluções CONAMA nº 275/2001 e nº 307/2002 (quando aplicável); Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos; NORMAM-01/DPC e NORMAM-02/DPC – Normas da Autoridade Marítima sobre navegação interior e marítima.



5.2.3. DEFINIÇÕES DE PERÍODOS:

5.2.3.1. No período de “Alta Temporada” a contratada deverá acrescentar equipes padrões para dar suporte à equipe fixa de “Baixa Temporada” a todos os serviços dispostos neste projeto;

5.2.3.2. Foi criado item específico no lote único deste projeto denominado “Alta Temporada” visto se tratar de frequência, horários e jornadas de trabalho diferenciadas daquelas do período de “Baixa Temporada”.

5.2.4. EQUIPE EXTRA

5.2.4.1. A contratante poderá solicitar, com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, a disponibilização de **equipes extras**, conforme padrão definido nos itens 5.2.5 e 5.2.6, destinadas a complementar a operação das equipes fixas de Baixa Temporada e Alta Temporada.

As equipes extras poderão ser acionadas para atuação em sábados, domingos, feriados, feriados prolongados, bem como em outras situações excepcionais ou de aumento pontual de demanda, a critério da contratante.

A remuneração das equipes extras será realizada com base no valor unitário diário por equipe, conforme estabelecido na proposta contratada, considerando o período efetivo de utilização.

A contratada deverá disponibilizar as equipes adicionais dentro do prazo estabelecido pela contratante, observado o mínimo de antecedência previsto neste item.

5.2.5. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

5.2.5.1. Para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais domiciliares, pertinentes a este Projeto Básico, a **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos sendo seu conjunto denominado “Veículo Coletor”, nas especificações técnicas e quantidades abaixo:

Descrição	Quantidade na “Baixa Temporada”	Quantidade na “Alta Temporada”
Caminhão Semi pesado PBT Mínimo de 16.000 Kg dotados de Coletores Compactadores Hidráulicos – Coleta Traseira - com capacidade mínima de 15 m ³ de resíduos compactados, dotados de tacógrafo, rastreador GPS, dispositivo superior para basculamento tipo <i>lifter</i> (basculamento de contêineres de no mínimo 1000 litros).	05 + 03 extras	09 + 05 extras



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Caminhão tipo médio, com PBT mínimo de 10.000 kg e máximo de 12.000 kg, dotado de coletor compactador hidráulico de carga traseira, com capacidade mínima de 8 m ³ de resíduos compactados, dotados de tacógrafo, rastreador GPS, dispositivo superior para basculamento tipo <i>lifter</i> (basculamento de contêineres de no mínimo 1000 litros) Dimensões compatíveis com circulação em vias estreitas, becos e áreas de difícil acesso.	01 + 01 extra	01 + 01 extra
Barco, com comprimento mínimo de 5 metros, com reboque, motor de Popa de mínimo 22HP	01	01

5.2.5.2. A contratada deverá ter veículo(s) reserva(s) a ser disponibilizado(s), no prazo máximo de até 02 (duas) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. Sendo que as características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído;

5.2.5.3. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados;

5.2.5.4. Os veículos coletores deverão ter no início do Contrato no máximo 03 (três) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Devendo permanecer em perfeito estado de funcionamento, atendendo às normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do mesmo;

5.2.5.5. Durante a vigência do contrato a vida útil dos equipamentos, não poderá ultrapassar 5 (cinco) anos.

5.2.5.6. Caso a fiscalização da Prefeitura constate avaria nos equipamentos/veículos estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas condições originais, de modo a manter a qualidade da frota e dos serviços;

5.2.5.7. Todos os caminhões deverão ter sistema de rastreamento (telemetria) e monitoramento e gerenciamento de operação, que deverá obrigatoriamente ser interligado com um sistema junto a contratante, objeto deste projeto básico;

5.2.5.8. Os caminhões deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;

5.2.5.9. Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, e deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

5.2.5.10. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sem exceção, deverão ser integralmente plotados em toda a extensão das laterais das caixas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

compactadoras, abrangendo 100% (cem por cento) das superfícies laterais disponíveis, sendo vedada a aplicação parcial, incompleta ou em dimensões reduzidas.

5.2.5.11. A plotagem deverá seguir rigorosamente o padrão visual institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a ser previamente aprovado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

5.2.5.12. Nas portas laterais da cabine dos veículos, em local de fácil visualização, deverá constar obrigatoriamente o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ” em dimensões e formato que garantam perfeita legibilidade à distância.

5.2.5.13. A contratada será responsável pela manutenção contínua da plotagem, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação, legibilidade e padrão visual durante toda a vigência contratual, promovendo sua imediata substituição em caso de desgaste, danos ou perda de qualidade.

5.2.5.14.. Não será permitido o uso de veículos sem a devida plotagem ou em desacordo com o padrão estabelecido, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato.

5.2.5.15. Deverá ser utilizado fita refletiva conforme norma do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura;

5.2.5.16. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

5.2.5.17. Os veículos deverão ser equipados com câmera de ré, sinalização sonora para marcha à ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;

5.2.5.18. Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados, sendo proibida sobrecarga da caçamba compactadora e veículo.

5.2.5.19. Os veículos deverão obedecer, durante todo o percurso para a execução dos trajetos de coleta de resíduo, a legislação de trânsito.

5.2.5.20. Os veículos deverão ser mantidos em adequado estado de limpeza e conservação.

5.2.5.21. Os veículos deverão ser equipados com **dispositivo de elevação e basculamento hidráulico tipo lifter**, instalado na parte traseira ou superior, compatível com o esvaziamento de contêineres padronizados, devendo atender, no mínimo:

I – contêineres plásticos com capacidade de **1.000 litros**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

II – contêineres metálicos com capacidade aproximada de **1,2 m³**.

O equipamento deverá possuir sistema de acoplamento ajustável ou compatível com diferentes padrões de contêineres, garantindo segurança operacional, estabilidade durante o basculamento e eficiência no processo de coleta.

Devendo atender às normas técnicas aplicáveis e possuir dispositivos de segurança que impeçam acionamento acidental

5.2.6. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

5.2.6.1. Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas pela disposição abaixo, de acordo com a legislação de trânsito vigente:

Coleta Urbana por Equipe padrão “Baixa Temporada” e “Alta Temporada”	
Quantidade	Descrição
01	Motorista
03	Coletores

Coleta na Comunidade Maciel “Baixa Temporada” e “Alta Temporada”	
Quantidade	Descrição
01	Barqueiro (com habilitação de arrais amador)
02	Coletores

5.2.6.2. As equipes trabalharão segundo a disposição abaixo:

Os serviços deverão ser executados em **02 (dois) turnos diários**, de domingo a domingo e feriados, tanto na alta como na baixa temporada, podendo ser organizados, preferencialmente, nos seguintes horários:

I – 1º turno: das 06h00 às 14h00;

II – 2º turno: das 14h00 às 22h00;

A contratada deverá dimensionar suas equipes de forma a contemplar **folguistas e substituições**, garantindo a continuidade dos serviços sem prejuízo da execução.

A organização dos turnos deverá observar a legislação trabalhista vigente, sendo de responsabilidade da contratada quaisquer ônus decorrentes da adoção de jornadas que impliquem pagamento de adicionais legais.



A jornada de trabalho das equipes deverá observar integralmente a legislação trabalhista vigente, especialmente no que se refere aos intervalos intrajornada.

Eventual adoção de intervalo reduzido deverá estar amparada por acordo ou convenção coletiva de trabalho, sendo de inteira responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações legais e eventuais ônus decorrentes.

5.2.6.3. Nos dias de festividades de final de ano e carnaval os horários de início serão adequados previamente, conforme a necessidade do Município.

5.2.7. MEMÓRIA DE CÁLCULO – DIMENSIONAMENTO DA FROTA

Para o dimensionamento da frota de veículos destinada à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, foram considerados parâmetros técnicos, dados operacionais reais do Município e informações constantes no Plano de Mobilidade Urbana (2021), conforme segue:

I – Dados de geração de resíduos

Foram considerados dados reais de geração de resíduos sólidos urbanos, contemplando cenários médios e de pico:

- a) geração média diária de aproximadamente 44,51 toneladas/dia na baixa temporada;
- b) ocorrência de picos de até 68 toneladas/dia em períodos de baixa temporada;
- c) geração média diária de aproximadamente 89,60 toneladas/dia na alta temporada;
- d) ocorrência de picos de até 158 toneladas/dia em períodos de alta temporada.

II – Caracterização da malha viária

Conforme o Plano de Mobilidade Urbana (2021), o Município possui aproximadamente:

- a) 398 km de vias urbanas;
- b) 5 km de vias rurais.

Para fins operacionais, considerou-se prioritariamente a malha urbana, onde se concentra a geração de resíduos e a necessidade de coleta regular.

III – Modelo operacional adotado

A prestação dos serviços será realizada por meio de:

- a) **coleta alternada nas áreas urbanas**, com atendimento em dias intercalados;
- b) manutenção de um **setor específico com coleta diária**, destinado a áreas com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

maior geração de resíduos, tais como regiões comerciais, orla marítima e pontos críticos.

Tal modelagem permite otimizar a operação, reduzindo a necessidade de cobertura integral diária da malha viária, sem prejuízo à qualidade dos serviços.

IV – Cobertura diária estimada

Considerando a coleta alternada:

- a) cobertura média diária da malha urbana: $398 \text{ km} \div 2 = 199 \text{ km/dia}$;
- b) acréscimo estimado de setor com coleta diária: aproximadamente 50 km/dia.

Dessa forma, a cobertura operacional diária estimada é de aproximadamente:

249 km/dia

V – Produtividade dos veículos

Para fins de dimensionamento, adotou-se produtividade média de:

- a) 30 km por turno por veículo;
- b) operação em 2 (dois) turnos diários.

Resultando em:

60 km/dia por caminhão

Tal parâmetro considera condições reais de operação, incluindo paradas, manobras, deslocamentos, densidade urbana e tempo de descarga.

VI – Dimensionamento da frota

Com base nos parâmetros acima:

$249 \text{ km/dia} \div 60 \text{ km/dia por caminhão} = 4,15 \text{ caminhões}$

Resultando na necessidade mínima de:

5 (cinco) caminhões operacionais

VII – Margem de segurança operacional

Considerando fatores operacionais como:

- variações na geração de resíduos;
- condições de tráfego;
- tempos improdutivos;



- necessidade de manutenção preventiva e corretiva;
- atendimento simultâneo de rotas;
- sazonalidade e aumento populacional;

foi aplicada margem de segurança operacional, resultando na necessidade de até no mínimo:

6 (seis) caminhões operacionais na baixa temporada e 10 (dez) na alta temporada.

VIII – Conclusão

O dimensionamento da frota adotado neste Termo de Referência considera não apenas os volumes de resíduos gerados, mas também a extensão territorial do Município, a modelagem operacional adotada e as condições reais de execução dos serviços.

Dessa forma, o quantitativo de veículos estabelecido mostra-se tecnicamente adequado e suficiente para garantir a regularidade, continuidade e eficiência da coleta de resíduos sólidos urbanos ao longo de toda a vigência contratual.

5.2.8. CONTÊINERES

5.2.8.1. A **CONTRATADA** deverá colocar à disposição da população contêineres metálicos de 1,2 m³, que ficarão localizadas em locais a serem indicados pela **CONTRATANTE**;

5.2.8.2. Quantidade:

5.2.8.3. Período Baixa Temporada - A empresa contratada deverá disponibilizar 50 (cinquenta) contêineres com capacidade no mínimo, de 1,2 m³, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final.

5.2.8.4. Período Alta Temporada - A empresa contratada deverá disponibilizar 70 (setenta) contêineres com capacidade no mínimo, de 1,2 m³, para armazenagem dos resíduos sólidos urbanos (orgânico e rejeito), para posterior recolhimento, transporte e destinação final.

5.2.8.5. ESPECIFICAÇÃO: Os contêineres deverão ter no mínimo 1,2 m³ de capacidade, em formato cúbico nas medidas aproximadas de Altura (H) = 1,34 m; Largura (L) = 1,38 m e Profundidade (P) = 1,11 m; a matéria-prima deve ser em chapas de aço, com 04 rodízios de rodas em borracha maciça, que garantam um trabalho robusto e silencioso, sendo 02 rodízios com freios que garantam estabilidade e segurança no manuseio. Devem ser pintados, com personalização com logotipo da PMPPR, escrita sobre tipo de resíduos permitidos e não permitidos e demais informações necessárias, com adesivos refletivos para segurança à circulação de veículos nas vias públicas. Acessórios para levantamento mecanizado resistente a quebras, com tampa antirruído, dreno para escoamento de água e demais acessórios pertinentes. Ou equivalente técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Fabricação seguindo a Norma Brasileira ABNT 15911-1, 15911-3 e 15911.

5.2.8.6. DA COLETA DOS CONTÊINERES

A coleta, transporte e destino final dos resíduos dos contêineres será realizada pela empresa vencedora do lote, devendo efetuar o recolhimento nos caminhões compactadores, nos dias de coleta ou quando solicitado pela contratante.

5.2.8.7. DA REPOSIÇÃO

Em caso de vandalismo ou má conservação a empresa deverá disponibilizar imediatamente outro contêiner em bom estado, sem custo adicional para a contratante.

5.2.8.8. DA HIGIENIZAÇÃO (lavagem)

Os contêineres deverão ser recolhidos ao pátio próprio da empresa através de caminhão e lavados com água em alta pressão com detergentes biodegradáveis, bactericidas e desengordurantes com periodicidade máxima trimestral ou quando solicitado pela Contratante.

5.2.8.9. DA MANUTENÇÃO

Prestação de serviços de manutenção de rotina (substituição de peças e acessórios quebrados ou danificados,) ou mediante solicitação num prazo não superior a 48 horas, incluindo, quando necessário, substituição de contêineres danificados ou roubados.

5.2.8.10. DA LOCALIZAÇÃO

Os contêineres serão dispostos conforme a necessidade prevista pela Secretaria do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

5.2.8.11. TABELA AUXILIAR:

Descrição	Quantidade		Ano/fabricação	Vida útil
	Baixa Temporada	Alta Temporada		
Contêineres para armazenamento de resíduo sólido orgânico e rejeitos, com capacidade de 1,2 m ³	50	70	2026	36 meses

Os custos relativos ao fornecimento, manutenção, higienização e reposição dos contêineres deverão estar integralmente contemplados no valor da proposta.

5.2.9. UNIFORMES E EPIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

5.2.9.1. A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva), conforme NR 06;

5.2.9.2. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

5.2.9.3. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ”. Conforme modelo ANEXO I.

5.2.9.4. Especificações estão dispostas abaixo:

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epi's
Motoristas	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Protetor Solar
Coletores	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Luva de Vaqueta
	Capa de Chuva
	Colete Refletivo
	Protetor Solar

5.2.10. INSUMOS

5.2.10.1. Nos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais deverão ter à disposição em cada veículo coletor os insumos abaixo e outros necessários ao recolhimento dos resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço, tanto para equipe “Baixa Temporada” quanto para equipe “Alta Temporada”:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Materiais	Descrição
Vassoura tipo gari	Vassoura cabo longo piaçava
Pá	Pá cabo longo
Rastelo	Rastelo cabo longo
Sacos plásticos	Saco de no mínimo 100L, preto, reforçado

5.2.11. PARÂMETROS

5.2.11.1. Frequência e Rotas na “Baixa Temporada e Alta Temporada”, Urbano e Rural.

Os serviços deverão ter frequência diária ou alternada e serão assim entendidos:

***FREQUÊNCIA DIÁRIA:** Quando os serviços são executados todos os dias da semana, de segunda a domingo, inclusive feriados na “Baixa Temporada” e na “Alta Temporada”.

***FREQUÊNCIA ALTERNADA:** Quando os serviços são executados em dias alternados da semana, segundas, quartas e sextas, ou terças, quintas e sábados, reforço no domingo. Inclusive em feriados.

Setor	Rota conforme especificação do Anexo II, com ruas principais e transversais	*Frequência
Setor 01	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado oposto ao mar, nos seguintes balneários: Pontal do Sul, Ponta do Poço, Itatiaia, Guapê, Chácara 2 rios, Shangrilá II, Carmery, Olho d’água, Marissol, Grajaú, Leblon	“Baixa Temporada” – Alternada: segunda; quarta e sexta feira “Alta Temporada” - Diária
Setor 02	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado mar, nos seguintes balneários: Pontal do Sul, Jd. Marinês, Atami, Marisa, Vila Nova, Barrancos, Guapê, Shangrilá, Shangrilá I, Camery, Marissol, Grajaú, Leblon	“Baixa Temporada” – Alternada: segunda; quarta e sexta feira “Alta Temporada” - Diária



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Setor 03	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado oposto ao mar, nos seguintes balneários: Área Rural Guaraguaçu Monções, Iracema, Beltrami, Chácara São Pedro, Jd. Canadá, Jd. Jacarandá, Recanto Uirapurú, Praia de Leste, Las Vegas, Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick, São Jose, Praia Bela, Marjoraine, Miami, Ipê, Vila Progresso, Canoas, Santa Terezinha, Itapoa, Primavera, Guarapari, Ipanema	“Baixa Temporada” – Alternada: terça; quinta e sábado “Alta Temporada” - Diária
Setor 04	Limitando da Rodovia PR 412 ao lado mar, nos seguintes balneários: Monções, Iracema, Beltrami, Jd. Canadá, Praia de Leste, Las Vegas, Miramar, Mirassol, São Carlos, Irapuan, Patrick, São Jose, Praia Bela, Marjoraine, Miami, Ipê, Vila Progresso, Canoas, Santa Terezinha, Itapoa, Porto Fino, Guarapari, Ipanema	“Baixa Temporada” – Alternada: terça; quinta e sábado “Alta Temporada” - Diária
Setor 05	Área Rural Colônia Pereira	“Baixa Temporada” – Alternada: quarta e sábado “Alta Temporada” - Alternada: segunda, quarta e sábado
Setor 06	Área isolada comunidade Maciel - embarcação	“Baixa Temporada” – Alternada: quinta “Alta Temporada” - Alternada: quinta e sábado
Reforço	Toda extensão da Avenida Anibal Khury (beira mar), centros comerciais de Praia de Leste, Santa Terezinha, Ipanema, Shangri-lá e Pontal do Sul, toda extensão da Rodovia PR 412 e demais pontos onde houver grande geração de resíduos.	“Baixa e Alta Temporada” Diária, inclusive no domingo e feriados

5.2.11.2. Além da quilometragem a ser percorrida em cada setor, **haverá o percurso necessário e correspondente até a estação de transbordo**, localizada a 4,3 (km) do prédio sede da Prefeitura de Pontal do Paraná.

5.2.11.3. Para planejamento da CONTRATADA, informa-se através deste item, a média de toneladas coletadas no Município de Pontal do Paraná em 12 (doze) meses (períodos de Baixa Temporada e Alta Temporada – 2025):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Quantidade de Resíduos - Período Baixa e Alta Temporada 2025			
Meses	Quant. Mensal (tonelada)	Dias trabalhados	Média diária (tonelada)
Janeiro 2025	2.777,64	31	89,60
Fevereiro 2025	1.453,10	28	51,90
Março 2025	1.465,07	31	47,26
Abril 2025	1.179,03	30	39,30
Mai 2025	1.014,54	31	32,73
Junho 2025	963,08	30	32,10
Julho 2025	1.032,44	31	33,30
Agosto 2025	914,24	31	29,49
Setembro 2025	1.057,61	30	35,25
Outubro 2025	1.078,74	31	34,80
Novembro 2025	1.226,93	30	40,90
Dezembro 2025	2.085,05	31	67,26
Média Geral	1.353,96		44,51
Total Geral	16.247,47	365	

5.2.11.4. Para fins de dimensionamento dos serviços, considera-se a evolução da geração de resíduos sólidos urbanos no município, tendo sido verificado crescimento de aproximadamente 2,78% no período de 2024 a 2025.

Contudo, para projeção do próximo exercício e anos subsequentes, adota-se, de forma **conservadora**, a taxa de incremento anual de **5% (cinco por cento)** sobre a quantidade de resíduos coletados.

Tal estimativa superior ao crescimento histórico recente justifica-se pela necessidade de garantir a adequada capacidade operacional dos serviços, considerando:

I – a característica litorânea do município, com significativa variação sazonal da



população, especialmente nos períodos de alta temporada;

II – a tendência de ampliação do fluxo turístico nos próximos anos, com potencial impacto direto na geração de resíduos sólidos urbanos;

III – a necessidade de prevenir a subdimensionamento da frota e equipes, o que poderia comprometer a regularidade, continuidade e eficiência dos serviços públicos de limpeza urbana.

Dessa forma, a adoção de índice mais conservador visa assegurar a adequada prestação dos serviços ao longo de toda a vigência contratual, atendendo ao interesse público.

5.2.12. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.12.1. Critério de Medição do Serviço

O serviço de coleta de resíduos sólidos do tipo domiciliar será medido através do cumprimento dos parâmetros estabelecidos no item 5.2. e todos seus subitens, quais sejam: com base na quantidade de equipes efetivamente disponibilizadas por turno, equipe/turno/dia como unidade de medição, consolidação mensal das equipes operacionais, atendimento de 100% da área do município, todos os bairros e rotas descritos, cumprir com o quantitativo e qualitativo da frota de veículos e de recursos humanos estabelecidos.

Os dados de rotas executadas, quilometragem e volume coletado serão utilizados como **parâmetros complementares de fiscalização**, não constituindo, isoladamente, critério de pagamento.

Para aferição dos serviços serão utilizados Boletins de Medição diários e mensais preenchidos pela empresa e atestado pela fiscalização, contendo, além do cumprimento dos parâmetros descritos acima, a quantidade de resíduos coletados e o percurso realizado. Caberá ainda, a CONTRATADA apresentar mensalmente relatório de pesagem, relatório de quilometragem e relatório de equipamentos.

5.3. DETALHAMENTO LOTE 02: ITENS 1 E 2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS URBANOS E RURAIS

Com base na Lei Federal N.º. 12.305, de agosto de 2010, que institui a “Política Nacional de Resíduos Sólidos”, a Prefeitura de Pontal do Paraná tem intensificado a implantação da coleta seletiva no município, através de metas de redução, reutilização, e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada, minimizando os impactos no ambiente e aumentando as perspectivas de inclusão social e desenvolvimento econômico no mercado de resíduos sólidos. Aceitando o desafio de melhoria da qualidade ambiental a partir da gestão integrada dos resíduos sólidos, a Prefeitura de Pontal do Paraná ampliará o



serviço de Coleta Seletiva Porta a Porta no período de Baixa e Alta Temporada.

5.3.1. Condições gerais

5.3.1.1. A coleta seletiva porta a porta deverá atender às mesmas condições estabelecidas no item “5.2 - Coleta, Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Rurais”, exceto no que se refere ao tipo de equipamento a ser utilizado.

5.3.1.2. Os serviços serão desenvolvidos no âmbito das áreas urbanas do município, com abrangência na área rural.

5.3.1.3. Todo o material recolhido será encaminhado para associação ou cooperativa de catadores devidamente cadastrada, indicada pela SMMAAP.

5.3.1.4. A CONTRATADA deverá observar o horário de encerramento das atividades do local de recebimento de resíduos indicado pela Prefeitura para planejamento das ações de coleta e transporte dos resíduos até o destino final.

5.3.1.5. Setores a serem executados: de acordo com o planejamento efetuado, a execução da coleta dos resíduos recicláveis será realizada em toda área urbana e rural, conforme rota estabelecida pela PMPPR. Ressaltamos que a coleta nos setores será realizada de forma conjunta entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, para ampliar a coleta municipal já existente.

5.3.2. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

Para a execução dos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis, Urbanos e Rurais domiciliares, pertinentes a este Projeto Básico, a **Contratada** deverá dispor, no mínimo, dos veículos e equipamentos sendo seu conjunto denominado “Veículo Coletor”, nas especificações técnicas e quantidades abaixo:

Descrição	“Baixa Temporada”	“Alta Temporada”
Caminhões baú de 18 a 23 m ³ , dotados de tacógrafo e rastreador GPS	03	05

5.3.2.1. A contratada deverá ter veículo(s) reserva a ser disponibilizado, no prazo máximo de até 02 (duas) horas, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. Sendo que as características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído.

5.3.2.2. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser dimensionados de forma a permitir a substituição e devida manutenção, preservando a execução dos serviços prestados.

5.3.2.3. O veículo coletor deverá ter no início do Contrato no máximo 03 (três) anos de fabricação e encontrar-se em perfeito estado de funcionamento, atendendo as normas e legislações vigentes. Devendo permanecer em perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

estado de funcionamento, atendendo às normas e legislações vigentes, durante o período de vigência do mesmo;

5.3.2.4. Durante a vigência do contrato a vida útil dos equipamentos, não poderá ultrapassar 3 (três) anos.

5.3.2.5. Todos os caminhões deverão ter sistema de rastreamento e monitoramento e gerenciamento de operação objeto deste projeto básico;

5.3.2.6. Os equipamentos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;

5.3.2.7. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços, sem exceção, deverão ser integralmente plotados em toda a extensão das laterais do baú, abrangendo 100% (cem por cento) das superfícies laterais disponíveis, sendo vedada a aplicação parcial, incompleta ou em dimensões reduzidas.

5.3.2.8. A plotagem deverá seguir rigorosamente o padrão visual institucional da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, a ser previamente aprovado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

5.3.2.9. Nas portas laterais da cabine dos veículos, em local de fácil visualização, deverá constar obrigatoriamente o seguinte letreiro: “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ” em dimensões e formato que garantam perfeita legibilidade à distância.

5.3.2.10. A contratada será responsável pela manutenção contínua da plotagem, devendo mantê-la em perfeito estado de conservação, legibilidade e padrão visual durante toda a vigência contratual, promovendo sua imediata substituição em caso de desgaste, danos ou perda de qualidade.

5.3.2.11.. Não será permitido o uso de veículos sem a devida plotagem ou em desacordo com o padrão estabelecido, sujeitando a contratada às penalidades previstas em contrato.

5.3.2.12. Caso a fiscalização da Prefeitura constate avaria nos equipamentos/veículos estes deverão ser substituídos por outros nas mesmas condições originais, de modo a manter a qualidade da frota e dos serviços;

5.3.2.13. Deverá ser utilizado fita refletiva conforme norma do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, fotoluminescente, com no mínimo 10 (dez) cm de espessura;

5.3.2.14. Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;

5.3.2.15. Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha à ré indicadora de freio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

5.3.2.16. Os veículos deverão obedecer, durante todo o percurso para a execução dos trajetos de coleta de resíduo, a legislação de trânsito;

5.3.2.17. Os veículos destinados à coleta seletiva deverão estar equipados com sistema de sonorização (alto-falantes), apto à reprodução de mensagens educativas e/ou jingle institucional, com volume adequado à área de operação, com o objetivo de informar a população sobre a passagem da coleta, estimular a correta separação dos resíduos e reforçar a educação ambiental;

5.3.2.18. O conteúdo das mensagens/jingles a serem reproduzidos deverá ser previamente aprovado pela fiscalização contratual, podendo ser fornecido pela Administração, sendo vedada a veiculação de conteúdo alheio ao objeto do contrato.

5.3.2.19. Os veículos deverão ser mantidos em adequado estado de limpeza e conservação

5.3.3. MÃO DE OBRA OPERACIONAL

Cada veículo coletor deverá ter equipes padrões que serão compostas pela disposição abaixo, de acordo com a legislação de trânsito vigente:

Equipe Padrão Coleta Reciclável	
Quantidade	Descrição
01	Motorista
02	Coletores

5.3.3.1. As equipes trabalhará segundo a disposição abaixo:

Período	Dias	Feriados	Domingo	Início	Carga/horária	Turno
Alta e Baixa Temporada	Segunda a domingo	sim	sim	07:00 h	44 horas semanais	Diurno (exceto quando solicitado pela Contratante para serviço noturno)

5.3.3.2. Nos dias de festividades de final de ano e carnaval os horários de início serão adequados previamente, conforme a necessidade do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

5.3.4. UNIFORMES E EPIS

A Contratada deverá fornecer aos motoristas e coletores envolvidos neste projeto os uniformes, EPIs e EPCs (Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva);

5.3.4.1. Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes, EPIs e EPCs necessários;

5.3.4.2. Os uniformes deverão ser de cores com alta visibilidade, material fluorescente segundo a NBR n.º 15.292, e neles deverão constar o nome da Contratada e a descrição "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ".

5.3.4.3. Especificações estão dispostas abaixo:

Categoria Profissional	Descrição Uniformes e Epi's
Motoristas	Calça
	Camiseta
	Boné
	Protetor Solar
	Calçado
Coletores	Calça
	Camiseta
	Boné
	Calçado
	Luva de Vaqueta
	Capa de Chuva
	Protetor Solar
	Colete Refletivo

5.3.5. INSUMOS

Nos serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Recicláveis Urbanos e Rurais deverão ter à disposição em cada veículo coletor os insumos abaixo e outros necessários ao recolhimento dos resíduos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Materiais	Descrição
Vassoura tipo gari	Vassoura cabo longo piaçava
Pá	Pá cabo longo
Rastelo	Rastelo cabo longo
Sacos plásticos	Saco de no mínimo 100L, preto, reforçado

5.3.6. PARÂMETROS

5.3.6.1. Para planejamento da CONTRATADA, informa-se através deste item, a média de toneladas comercializadas pela Associação de reciclagem, através da coleta no Município de Pontal do Paraná em 12 (doze) meses (períodos de Baixa Temporada e Alta Temporada – 2025):

Quantidade de Resíduos Recicláveis - Período Baixa e Alta Temporada 2025			
Meses	Quant. Mensal (tonelada)	Dias trabalhados	Média diária (tonelada)
Janeiro 2025	61,76	31	1,99
Fevereiro 2025	43,21	28	1,54
Março 2025	60,88	31	1,96
Abril 2025	27,53	30	0,91
Mai 2025	36,14	31	1,16
Junho 2025	36,01	30	1,20
Julho 2025	40,82	31	1,31
Agosto 2025	73,73	31	2,37
Setembro 2025	49,31	30	1,64
Outubro 2025	42,63	31	1,37
Novembro 2025	55,20	30	1,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Dezembro 2025	33,47	31	1,07
Média Geral	46,72		1,53
Total Geral	560,69	365	

5.3.6.2. Conforme apresentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a coleta seletiva atualmente realizada com veículos do Município tem apresentado recorrentes períodos de paralisação, com indisponibilidade frequente de pelo menos 1 (um) dos 3 (três) veículos operacionais, o que compromete significativamente a eficiência do serviço e reduz o volume de resíduos coletados. Considerando a média histórica de aproximadamente 46,72 toneladas mensais, estima-se que, com a regularização operacional, disponibilidade contínua da frota e melhoria na execução dos serviços, seja possível alcançar um incremento de, no mínimo, 30% na quantidade de resíduos coletados, atingindo cerca de 60 toneladas mensais.

Tal estimativa fundamenta-se na eliminação das interrupções operacionais, no aumento da confiabilidade do serviço e na maior abrangência da coleta seletiva junto à população.

5.3.6.3. Frequência e Rotas na “Alta Temporada e Baixa Temporada”, Urbano e Rural.

Setor	Rota conforme especificação do Anexo III, com balneários englobados e roteiro	Frequência
Setor 01	REGIÃO DE PRAIA DE LESTE <u>Engloba:</u> MONÇÕES, IRACEMA, BELTRAMI, CHACARA S. PEDRO, JD. CANADÁ, JD. JACARANDÁ, PRAIA DE LESTE, VILA PROGRESSO, LAS VEGAS, MIRAMAR, MIRASSOL, SÃO CARLOS, IRAPUAN, PATRICK 2, SÃO JOSE, LUCIANE, PRAIA BELA, MARJORAINE, MIAMI, IPÊ E GUARAGUAÇU <u>Rota:</u> Inicia na Rua Tupinambas (Monções) e termina na Rua Elier Martins (Ipê).	Alternada: segunda-feira
Setor 02	REGIÃO DE SANTA TEREZINHA <u>Engloba:</u> CANOAS, SANTA TEREZINHA, ITAPOA, PORTO FINO, PRIMAVERA E GUARAPARI <u>Rota:</u> Inicia na Rua Roque Frederico Sabino (Canoas) e termina na Rua Newton Souza e Silva (Guarapari).	Alternada: quarta-feira
Setor 03	REGIÃO DE IPANEMA E PRAIA DE LESTE <u>Engloba:</u> IPANEMA, MONÇÕES, IRACEMA, BELTRAMI, CHACARA S. PEDRO, JD. CANADÁ, JD. JACARANDÁ, PRAIA DE LESTE, VILA PROGRESSO, LAS VEGAS, MIRAMAR, MIRASSOL, SÃO CARLOS, IRAPUAN, PATRICK 2, SÃO JOSE, LUCIANE, PRAIA BELA, MARJORAINE, MIAMI, IPÊ	Alternada: sexta-feira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

	<p><u>Rota:</u> <i>Praia de Leste</i> - Inicia na Rua Tupinambas (Monções) e termina na Rua Elier Martins (Ipê). <i>Ipanema</i> – Inicia após Rua Newton Souza e Silva (Guarapari) na Rua Pirassununga (Ipanema) e termina na Rua Charles Muller (Ipanema).</p>	
Setor 04	<p>REGIÃO DE SHANGRI-LÁ <u>Engloba:</u> LEBLON, GRAJAÚ, MARISSOL E OLHO D'ÁGUA, CARMERY, SHANGRI-LÁ, GUAPÉ E BARRANCOS <u>Rota:</u> Inicia na Tiradentes (Leblon) e termina na Rua Treze (Barrancos)</p>	Alternada: terça-feira
Setor 05	<p>REGIÃO DE PONTAL DO SUL <u>Engloba:</u> ATAMI, VILA NOVA E PONTAL DO SUL <u>Rota:</u> Inicia na Rua Argentina (Atami) e termina na Rua do Porto (Pontal do Sul).</p>	Alternada: quinta-feira
Setor 06	<p>REGIÃO DE COMÉRCIO, RODOVIA E BEIRA MAR <u>Engloba:</u> REFORÇO NAS REGIÕES CENTRAIS DE COMÉRCIO, RODOVIA E BEIRA MAR <u>Rota:</u></p> <ul style="list-style-type: none">a) Rodovia PR-412: Toda a extensão da Rodovia PR 412 com início na rua Tupinambas (Monções) e termino na Rua Alameda das Encantadas (Pontal do Sul).b) Beira Mar (Av. Dep. Anibal Khury): Toda a extensão da Av. Dep. Anibal Khury com início na Rua Tupinambas (Monções) e termino na Rua Avenida Ilha do Mel (Monções). Inicia novamente na Avenina Padre Joaquim (Praia de Leste) e termina na Avenida Guapê (Guapê)c) Praia de Leste: Extensão da Rua Baroneza do Cerro Azul (Lado mar) e calçadão de Praia de Leste.d) Santa Terezinha: Toda a extensão da Avenida Paraná (Lado mar).e) Ipanema: Toda a extensão da Rua São Luiz (Lado mar) e praça central de Ipanema.f) Shangri-lá: Toda a extensão da Avenida Edo Phul (Lado mar) e praça central de Shangri-lá.	Alternada: sábado e domingo

Os serviços de coleta seletiva deverão ser executados com frequência diária ou alternada, conforme roteiro definido pela Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná (PMPPR), podendo ser ajustado ou alterado conforme as necessidades operacionais e administrativas do Município.



5.3.6.2. Critério de Medição do Serviço

O serviço de coleta seletiva será medido através do cumprimento dos parâmetros estabelecidos no item 5.3. e seus subitens, com base na quantidade de equipes efetivamente disponibilizadas por dia, adotando-se como unidade de medição equipe/dia, com consolidação mensal das equipes operacionais.

A execução dos serviços deverá garantir o atendimento integral das áreas e rotas definidas pela contratante, contemplando todos os bairros e setores previstos, bem como o cumprimento do quantitativo e qualitativo da frota de veículos e dos recursos humanos estabelecidos neste Termo de Referência.

Os dados de rotas executadas, quilometragem percorrida e volume de resíduos coletados serão utilizados como parâmetros complementares de fiscalização, não constituindo, isoladamente, critério de pagamento.

Para fins de aferição dos serviços, serão utilizados Boletins de Medição diários e mensais, a serem preenchidos pela contratada e atestados pela fiscalização, contendo, além do cumprimento dos parâmetros operacionais, informações relativas à quantidade de resíduos coletados e aos percursos realizados. Caberá, ainda, à contratada apresentar mensalmente: relatório de pesagem dos resíduos coletados; relatório de quilometragem percorrida; e relatório de utilização dos equipamentos e veículos.

5.4. DISPOSIÇÕES GERAIS PARA TODOS OS ITENS

5.4.1. QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO (SLA)

Os serviços contratados serão avaliados por meio dos seguintes indicadores de desempenho (SLAs), com apuração periódica pela fiscalização contratual, conforme metodologia abaixo:

Indicador	Descrição	Meta	Forma de Apuração	Periodicidade	Penalidade (Glosa)
Execução de Rotas	Percentual de rotas realizadas em relação às programadas	≥ 98%	(Rotas executadas ÷ rotas programadas) x 100	Mensal	Até 2% abaixo da meta: advertência; >2%: glosa de até 5% da fatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ****Palácio Prefeito Rudisney Gimenes****Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca**

Frequência da Coleta	Cumprimento dos dias e turnos definidos no cronograma	100%	Verificação por relatórios operacionais e fiscalização in loco	Mensal	Descumprimento: glosa de até 3% por ocorrência relevante
Limpeza Pós-Coleta	Ausência de resíduos nas vias após execução	≥ 98% de conformidade	Vistorias por amostragem da fiscalização	Mensal	Não conformidade: glosa de até 2% por recorrência
Atendimento a Reclamações	Tempo de resposta e solução de demandas	≤ 24h	Registro de chamados e ordens de serviço	Mensal	Descumprimento: glosa de até 2% por atraso recorrente
Disponibilidade Operacional	Disponibilidade de equipes e veículos	≥ 95%	Relatórios de operação e controle de frota	Mensal	Abaixo da meta: glosa de até 3%
Coleta Seletiva	Regularidade na execução da coleta seletiva	≥ 95% das rotas previstas	Relatórios e conferência da fiscalização	Mensal	Descumprimento: glosa de até 2%
Não Conformidades	Ocorrências registradas pela fiscalização	≤ 2 por mês	Relatórios de fiscalização	Mensal	Acima do limite: glosa de até 3%
Reincidência de Falhas	Repetição de falhas já apontadas	0 reincidência	Controle de notificações	Mensal	Reincidência: glosa de até 5%

A apuração dos indicadores poderá resultar na aplicação de advertências, glosas proporcionais na fatura mensal e demais sanções previstas contratualmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Os percentuais de glosa poderão ser aplicados de forma cumulativa, observado o limite máximo de até 10% do valor mensal da fatura, sem prejuízo de demais penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

A metodologia detalhada de cálculo, evidências aceitas e critérios de avaliação poderão ser complementados no Plano de Trabalho da contratada, desde que aprovados pela fiscalização contratual.

5.4.2. A contratada deverá possuir ou instalar base operacional no Município até o início da execução contratual.

5.4.3. Estrutura de Pessoal:

Além do mínimo de coletores, motoristas (com CNH compatível com os equipamentos a serem conduzidos assim como seus respectivos cursos e treinamentos pertinentes) e encarregado operacional, necessários à execução diária dos serviços, a CONTRATADA deverá, necessariamente, garantir funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe.

5.4.4. Competirá à **CONTRATADA** a admissão de motoristas, operadores, coletores, mecânicos, funcionários da área administrativa e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados. Correrão também, às expensas da **CONTRATADA**, os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos.

5.4.5. Só deverão ser admitidos pela **CONTRATADA**, candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

5.4.6. A fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE** terá direito a exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Esta solicitação deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito) horas. Se a dispensa originar ação Judicial, o **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.4.7. Deverá, preferencialmente, contratar coletores que estejam devidamente cadastrados no Cad Único (Cadastro Único Federal), como coletor de resíduos, que residam no município de Pontal do Paraná.

5.5. Monitoramento e Disponibilização de Dados de GPS

5.5.1. Todos os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar equipados com sistema de rastreamento e monitoramento por GPS, em pleno funcionamento durante toda a operação.

5.5.2. A contratada deverá garantir que os dados de rastreamento sejam registrados, armazenados e disponibilizados à contratante, de forma contínua e ininterrupta, durante toda a vigência contratual.

5.5.3. O sistema deverá permitir, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- I – acompanhamento em tempo real da localização dos veículos;
- II – registro histórico de rotas realizadas;
- III – controle de paradas, tempo de operação e deslocamentos;
- IV – identificação de início e término dos turnos de trabalho;
- V – emissão de relatórios gerenciais, sempre que solicitado pela fiscalização.

5.5.4. O acesso aos dados deverá ser disponibilizado à contratante por meio de plataforma digital (web ou aplicativo), com acesso irrestrito à fiscalização, sem qualquer ônus adicional.

5.5.5. Os dados de rastreamento deverão ser mantidos armazenados pela contratada por período mínimo de 6 (seis) meses, podendo ser solicitados a qualquer tempo pela contratante para fins de auditoria e fiscalização.

5.5.6. A indisponibilidade do sistema de rastreamento, a interrupção do fornecimento de dados ou a prestação de informações incompletas ou inconsistentes poderá ser caracterizada como falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.5.7. Os dados de rastreamento via GPS terão caráter oficial para fins de fiscalização, auditoria e validação da execução dos serviços.

5.5.8. Com vistas ao aprimoramento contínuo da fiscalização, transparência e modernização da gestão dos serviços públicos, no contexto de iniciativas de cidade inteligente (*smart city*), a contratada deverá estar ciente e concordar com a possibilidade de instalação de **sistemas de monitoramento por câmeras** nos veículos utilizados na execução dos serviços.

5.5.9. A instalação, fornecimento, operação, manutenção e eventual substituição dos equipamentos de monitoramento por câmeras serão de inteira responsabilidade da contratante, não cabendo à contratada qualquer custo adicional relacionado a tais sistemas.

5.5.10. A contratada deverá permitir o acesso aos veículos e colaborar com a instalação e operação dos equipamentos, sem prejuízo da execução dos serviços.

5.5.11. Os sistemas de monitoramento poderão ser integrados às plataformas tecnológicas da contratante, com o objetivo de ampliar o controle operacional, a rastreabilidade dos serviços, a segurança das equipes e a transparência das ações executadas.

5.5.12. A implementação dos sistemas de monitoramento por câmeras não implicará em qualquer alteração no valor contratado, não sendo admitida a inclusão de custos diretos ou indiretos relacionados a essa tecnologia na proposta



da contratada.

5.6. Quilometragem

5.6.1. O Município de Pontal do Paraná possui aproximadamente **403 km de extensão total de vias**, sendo cerca de **398 km de vias urbanas e 5 km de vias rurais**, conforme dados do Plano de Mobilidade Urbana (2021).

5.6.2. Para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, estima-se que os veículos percorram, em média, até **60 km por dia**, considerando a realização das rotas de coleta, deslocamentos internos, manobras operacionais e trajetos até os locais de descarga, podendo haver variações em função da setorização, frequência da coleta (alternada ou diária), condições operacionais e necessidade de realização de múltiplas viagens.

5.6.3. A coleta de resíduos provenientes da comunidade do Maciel será realizada por meio de transporte hidroviário, com percurso aproximado de **4,5 km por viagem (ida e volta)**, podendo variar conforme as condições de maré, logística operacional e ponto de embarque/desembarque.

5.6.4. Além da quilometragem inerente à coleta, deverá ser considerado o deslocamento até o local de destinação final ou estação de transbordo, atualmente realizada no **Consórcio Intermunicipal de Aterro Sanitário Pontal/Matinhos – CIAS**, localizado a aproximadamente **4,3 km da sede administrativa do Município**, ou outro local que venha a ser oficialmente indicado pela contratante.

5.6.5. Para os serviços de coleta seletiva, o descarregamento será realizado, atualmente, no barracão de reciclagem localizado na Avenida Xingu, nº 814, Balneário Ipanema, a aproximadamente **6,9 km da sede administrativa do Município**, podendo o local ser alterado conforme necessidade da Administração.

5.6.6. As distâncias e quilometragens apresentadas possuem caráter meramente estimativo e referencial, podendo sofrer variações em função da definição das rotas, condições de tráfego, frequência da coleta, sazonalidade, alterações operacionais e demais fatores inerentes à execução dos serviços, não constituindo parâmetro para medição ou pagamento contratual.

5.6.7. A contratada deverá considerar, para fins de elaboração de sua proposta, todos os deslocamentos necessários à completa execução dos serviços, incluindo coleta, transporte, descarga, retornos operacionais e eventuais ajustes de rota, sem ônus adicional para a contratante.

5.7. Composição da Proposta

5.7.1. Para elaboração da proposta, deverá ser considerado o valor unitário por **equipe operacional**, compreendendo, de forma integrada, todos os custos necessários à plena execução dos serviços.



5.7.3. O valor por equipe deverá contemplar, obrigatoriamente, todos os custos diretos e indiretos, incluindo, mas não se limitando a:

I – mão de obra (salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários);

II – fornecimento de veículos e equipamentos;

III – combustível, lubrificantes e insumos operacionais;

IV – manutenção preventiva e corretiva da frota;

V – seguros, tributos, licenças e taxas;

VI – fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs);

VII – sistemas de rastreamento e monitoramento (GPS);

VIII – custos administrativos, operacionais e lucro da contratada.

5.7.4. O valor proposto deverá considerar a operação em **2 (dois) turnos diários**, conforme definido neste Termo de Referência, utilizando-se os mesmos veículos, com equipes distintas, sem ônus adicional por turno.

5.7.5. Não serão admitidas cobranças adicionais relacionadas à quilometragem percorrida, número de viagens, tempo de operação ou quaisquer outros fatores inerentes à execução dos serviços, devendo todos os custos estar integralmente contemplados no valor por equipe.

5.7.6. A proposta deverá ser apresentada de forma a garantir a exequibilidade dos serviços durante toda a vigência contratual, considerando as variações sazonais, operacionais e de demanda previstas neste Termo de Referência.

5.8. MATRIZ DE RISCOS

Em atendimento às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à adequada alocação de riscos contratuais, estabelece-se a presente matriz de riscos, a qual integra o presente Termo de Referência e vincula as partes quanto às responsabilidades e aos efeitos decorrentes de sua ocorrência.

A matriz tem por objetivo identificar, classificar e atribuir responsabilidades pelos principais riscos inerentes à execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares e recicláveis.

5.8.1. Classificação dos Riscos

Os riscos foram classificados com base em escala de:

Probabilidade (P): 1 (muito baixa) a 5 (muito alta)

Impacto (I): 1 (baixo) a 5 (crítico)

O nível de risco é obtido pelo produto: $R = P \times I$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

Pontuação	Classificação
1 a 5	Baixo
6 a 12	Médio
13 a 25	Alto

5.8.2. Matriz de Riscos da Contratação

Risco	Descrição	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Mitigadoras
Falha mecânica da frota	Quebra de veículos prejudicando a coleta	4	5	20 (Alto)	Contratada	Manutenção preventiva e frota reserva
Insuficiência de equipes	Déficit de mão de obra	3	5	15 (Alto)	Contratada	Substituição imediata e dimensionamento adequado
Aumento da demanda (sazonalidade)	Crescimento populacional na alta temporada	5	4	20 (Alto)	Contratante	Ampliação de equipes e turnos
Chuvas intensas	Prejuízo na execução das rotas	3	4	12 (Médio)	Compartilhado	Reprogramação, comunicação e plano contingencial
Acidentes de trabalho	Danos a trabalhadores ou terceiros	3	5	15 (Alto)	Contratada	EPIs e seguros obrigatórios
Falha na coleta seletiva	Baixa eficiência na coleta de recicláveis	4	3	12 (Médio)	Contratada	Rotas específicas, treinamento da equipe e fiscalização
Descontinuidade da operação	Interrupção dos serviços	2	5	10 (Médio)	Contratada	Seguro-garantia com cláusula de retomada
Problemas na destinação final	Interrupção no transbordo/aterro	2	5	10 (Médio)	Contratante	Contrato ativo e alternativas de local para destinação
Vazamento de resíduos	Risco de contaminação ambiental	3	4	12 (Médio)	Contratada	Veículos adequados e manutenção
Irregularidade trabalhista	Descumprimento de obrigações legais	3	4	12 (Médio)	Contratada	Fiscalização documental
Subutilização da frota	Ineficiência operacional	3	3	9 (Médio)	Contratante	Monitoramento e ajustes operacionais
Descumprimento de rotas	Falhas na execução dos serviços	4	4	16 (Alto)	Contratada	SLA e aplicação de glosas
Problemas com associação	Baixa capacidade de triagem	3	3	9 (Médio)	Contratante	Integração e apoio institucional



Risco	Descrição	Prob.	Impacto	Nível	Alocação	Medidas Mitigadoras
Aumento de custos operacionais	Combustível e manutenção	4	3	12 (Médio)	Compartilhado	Reequilíbrio econômico-financeiro
Falhas na fiscalização	Controle insuficiente do contrato	2	4	8 (Médio)	Contratante	Designação de fiscais e relatórios
Não cumprimento de SLAs	Baixa qualidade do serviço	4	4	16 (Alto)	Contratada	Penalidades e glosas

5.8.3. Diretrizes para Gestão dos Riscos

A matriz de riscos integra o contrato para todos os fins, vinculando as partes quanto à alocação de responsabilidades;

Os riscos classificados como alto deverão ser objeto de monitoramento contínuo pela fiscalização;

A ocorrência de riscos deverá ser registrada formalmente, com adoção imediata das medidas mitigadoras;

Quando cabível, poderão ser adotadas medidas de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente;

A contratada deverá manter estrutura operacional compatível para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade.

18.4 Disposições Complementares

A gestão de riscos deverá ser realizada de forma contínua ao longo da execução contratual, podendo a Administração:

- revisar a matriz de riscos, quando necessário;
- adotar medidas adicionais de controle;

exigir planos de ação específicos para riscos críticos.

5.9. Cláusulas de Garantia e Gestão de Riscos

CLÁUSULA – GARANTIA CONTRATUAL (SEGURO-GARANTIA)

A contratada deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, garantia de execução contratual, podendo optar pela modalidade seguro-garantia, nos termos da legislação vigente.

A contratada deverá apresentar seguro-garantia equivalente a 5% do valor contratado.

A garantia deverá:

- cobrir todo o período de execução contratual, incluindo eventuais prorrogações;
- assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais;
- prever cobertura para inadimplemento, multas e prejuízos causados à



Administração.

CLÁUSULA – SEGURO-GARANTIA COM CLÁUSULA DE RETOMADA (STEP-IN RIGHTS)

Considerando a essencialidade dos serviços de coleta de resíduos sólidos, será exigida a apresentação de seguro-garantia com cláusula de retomada (step-in rights).

Nesse caso, a seguradora compromete-se a:

- assumir a execução do contrato, diretamente ou por meio de terceiros;
- indicar empresa apta à continuidade dos serviços;
- garantir a continuidade da prestação dos serviços, sem interrupção; em caso de:
- inadimplemento contratual da contratada;
- paralisação injustificada dos serviços;
- incapacidade operacional da contratada.

A execução da cláusula de retomada não exime a contratada das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA – RELAÇÃO COM A MATRIZ DE RISCOS

A garantia contratual e o seguro-garantia deverão estar compatíveis com a matriz de riscos da contratação, especialmente quanto aos riscos alocados à contratada.

A cobertura securitária deverá abranger, no mínimo:

- falhas operacionais na execução dos serviços;
- descontinuidade da coleta;
- descumprimento de obrigações contratuais;
- danos decorrentes da má execução dos serviços.

CLÁUSULA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

A garantia poderá ser executada pela Administração nos casos de:

- descumprimento das obrigações contratuais;
- não atendimento aos níveis de serviço (SLA);
- paralisação total ou parcial dos serviços;
- aplicação de multas não quitadas.



A execução da garantia não prejudica a aplicação de outras sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA – COMPLEMENTAÇÃO E REPOSIÇÃO DA GARANTIA

A contratada deverá:

- recompor a garantia sempre que utilizada;
- atualizar o valor da garantia em caso de aditivos contratuais;
- manter a garantia válida durante toda a execução.

CLÁUSULA – PLANO DE CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

A contratada deverá apresentar, no início da execução contratual, plano de contingência operacional, contemplando:

- substituição emergencial de veículos;
- reposição de equipes;
- continuidade dos serviços em situações críticas;
- ações para mitigação de riscos classificados como “alto” na matriz de riscos.

6. VALOR ESTIMADO

O valor estimado de contratação tem como base as cotações realizadas com planilha de custo de **R\$ 18.610.710,22 (Dezoito milhões, seiscentos e dez mil, setecentos e dez reais e vinte e dois centavos)**, para prestação dos serviços de acordo com este Termo de Referência.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilidade exclusiva e integral na utilização de meios para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais próprios ou resultantes de vínculos com prepostos, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

7.1.2. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e Edital;

7.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- 7.1.5. Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;
 - 7.1.6. Zelar pela boa e completa qualidade dos serviços prestados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização do CONTRATANTE;
 - 7.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções em relação às especificações do edital;
 - 7.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
 - 7.1.9. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.
 - 7.1.10. Manter informado o fiscal da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.
 - 7.1.11. Assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços bem como pela qualidade dos produtos entregues, de acordo com as especificações constantes da proposta;
 - 7.1.12. Cumprir demais obrigações constantes na proposta e Termo de Referência que fazem parte do processo.
- 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:
- 7.2.1. Efetuar o pagamento na forma ajustada;
 - 7.2.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, a execução pela CONTRATADA, do presente instrumento;
 - 7.2.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade, para que a mesma possa saná-la;
 - 7.2.4. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos;
 - 7.2.5. Designar um FISCAL para acompanhar o desenvolvimento dos serviços, entregas e desempenhar as atividades de coordenação administrativa, servindo de elo entre as partes.
 - 7.2.6. Definir obrigatoriamente em todas as ordens de fornecimento, o detalhamento e especificações dos materiais.

8. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A empresa CONTRATADA não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitida a subcontratação.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houve fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica, desde que:
- a) Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - b) Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
 - c) Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da



Administração à continuidade do contrato.

9.2. A alteração subjetiva a que se refere o item 9.1. deverá ser feita por termo aditivo ao contrato.

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

10.2. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ (CNPJ 01.609.843/0001-52).

10.3. A Nota Fiscal deverá ser protocolada junto com as seguintes documentações: CND – Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Nacional, abrangendo as contribuições sociais (INSS); CND FGTS – Certidão Negativa de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; CNDT TRABALHISTA – Certidão Negativa Trabalhista; Número da conta-corrente, agência bancária e instituição; Certidão Estadual; Certidão Municipal e Receita Federal.

10.4. O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas e demais encargos.

10.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida e o pagamento ficará pendente até que seja sanada a pendência, abrindo-se novo prazo para o pagamento a contar da regularização da situação ou rerepresentação do documento fiscal, sem acarretar qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11. PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e ainda as seguintes sanções:

Advertência;

Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura (mensal ou não);

11.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

11.3. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;

11.4. Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação. Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

11.5. As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente;

11.6. O Município de Pontal do Paraná, poderá suspender os pagamentos devidos até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades;

11.7. Além das penalidades citadas, à contratada ficará sujeita ainda ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do contratante, bem como será descredenciada e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Título IV, Capítulo I da lei 14.133/2021;

11.8. A contratada não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela Administração.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão à

Secretaria / órgão	Projeto Atividade	Elemento despesa	FR	CR	Valor
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	09.002.18.542.0023.20 37. Gerenciamento de Resíduos Sólidos	3.3.90.39. 00.00	0511	332	R\$ 6.000.000,00
As dotações e reservas do ano de 2027 serão previstas no orçamento do respectivo ano.					

conta dos seguintes recursos:

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser renovado.

14. FISCAL DE CONTRATO

14.1. A execução da Ata/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores, aqui denominados Fiscais de Contrato:

Secretaria	Fiscal
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca	Thais Fernandes Neulls

14.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela realização dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a entrega dos materiais pelo Fiscal designado.

14.3. Ao Fiscal do Contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir qualquer dúvida e pendência que surgirem no curso de sua execução, determinando o



que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados.

14.4. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.6. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do contratante, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e neste Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Para os dois lotes deste projeto, será necessário apresentar documentos que comprovem a Qualificação Técnica para executar o serviço licitado:

15.1.1. Apresentar o licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental de acordo com os requisitos legais do Estado do Paraná no momento da assinatura do contrato.

15.2. Comprovante de Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, de sua sede, com validade prevista em Lei.

15.2.1. No caso da empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

15.3. Atestado (s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (se houver), que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividades, compatíveis em características, quantidades e prazos aos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar Certidões de Acervo Técnico – CAT para comprovação da capacidade técnico-profissional da pessoa física responsável pela execução dos serviços.

15.3.1. O(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá estar devidamente registrado no CREA ou outro órgão competente, que demonstre(m) possuir experiência comprovada na execução dos seguintes serviços:

15.3.2. O(s) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado deverá estar devidamente registrado no CREA ou outro órgão competente que demonstre(m) possuir experiência comprovada na execução dos seguintes serviços:

a) *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos: mínimo de 750*



toneladas/mês².

b) *Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Recicláveis: mínimo de 24 toneladas/mês²*

15.4. Capacidade Técnico Profissional será demonstrada mediante comprovação da Licitante de possuir, em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior devidamente registrado no CREA\CAU, detentor(es) de atestado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) CAT(s) emitido(s) pelo CREA\CAU, que demonstre(m) possuir, o(s) referido(s) profissional(is), experiência comprovada na execução dos **Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos**.

15.4.1. A comprovação de capacidade técnica profissional poderá ser demonstrada da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social; e
- d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da licitação.

15.5. Execução simultânea (caso participe dos 2 lotes)

A licitante que disputar ambos os lotes deverá comprovar capacidade para execução simultânea, mediante:

- g) atestados que demonstrem execução concomitante de serviços equivalentes;
ou
- h) comprovação de estrutura operacional compatível com a soma dos lotes;

15.6. Declaração de Disponibilidade

A licitante deverá apresentar declaração formal de que dispõe, ou disporá até o início da execução, de:

- a) frota de veículos adequada;
- b) equipes completas;

²Art. 67 da Lei 14.133/2021

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

- c) equipamentos necessários;

15.7. Possibilidade de Diligência

A Administração poderá realizar diligências para:

- a) verificar a veracidade dos atestados;
- b) confirmar a existência da estrutura declarada;
- c) solicitar documentos complementares.

15.8. Declaração de Vistoria - A Proponente **poderá** realizar, através de seu representante, visita prévia e inspecionar o local objeto do desenvolvimento dos serviços, prevendo-as agendamento antecipadamente junto a Secretaria Solicitante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da abertura da Licitação, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda a informação necessária à elaboração da proposta.

A visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória;

15.8.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Jackson Cesar Bassfeld
Secretário Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca



ANEXO I

MODELO DE UNIFORME

1. UNIFORME LOTE 1



- Imagem ilustrativa, serve como orientação para cores, formato e descritivo.

DESCRIÇÃO

ITEM	TECIDO	DETALHE
Camisa	Corpo em Sarja 2x1/Mangas em Poliéster	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada
Calça	Sarja 3x1	Nome da Contratada
Boné	Malha Dupla de poliéster (helanca)	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada



2. UNIFORME LOTE 2



- Imagem ilustrativa, serve como orientação para cores, formato e descritivo.

DESCRIÇÃO

ITEM	TECIDO	DETALHE
Camisa	Corpo em Sarja 2x1/Mangas em Poliéster	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada
Calça	Sarja 3x1	Nome da Contratada
Boné Árabe	Malha Dupla de poliéster (helanca)	Logo da Prefeitura e Nome da Contratada

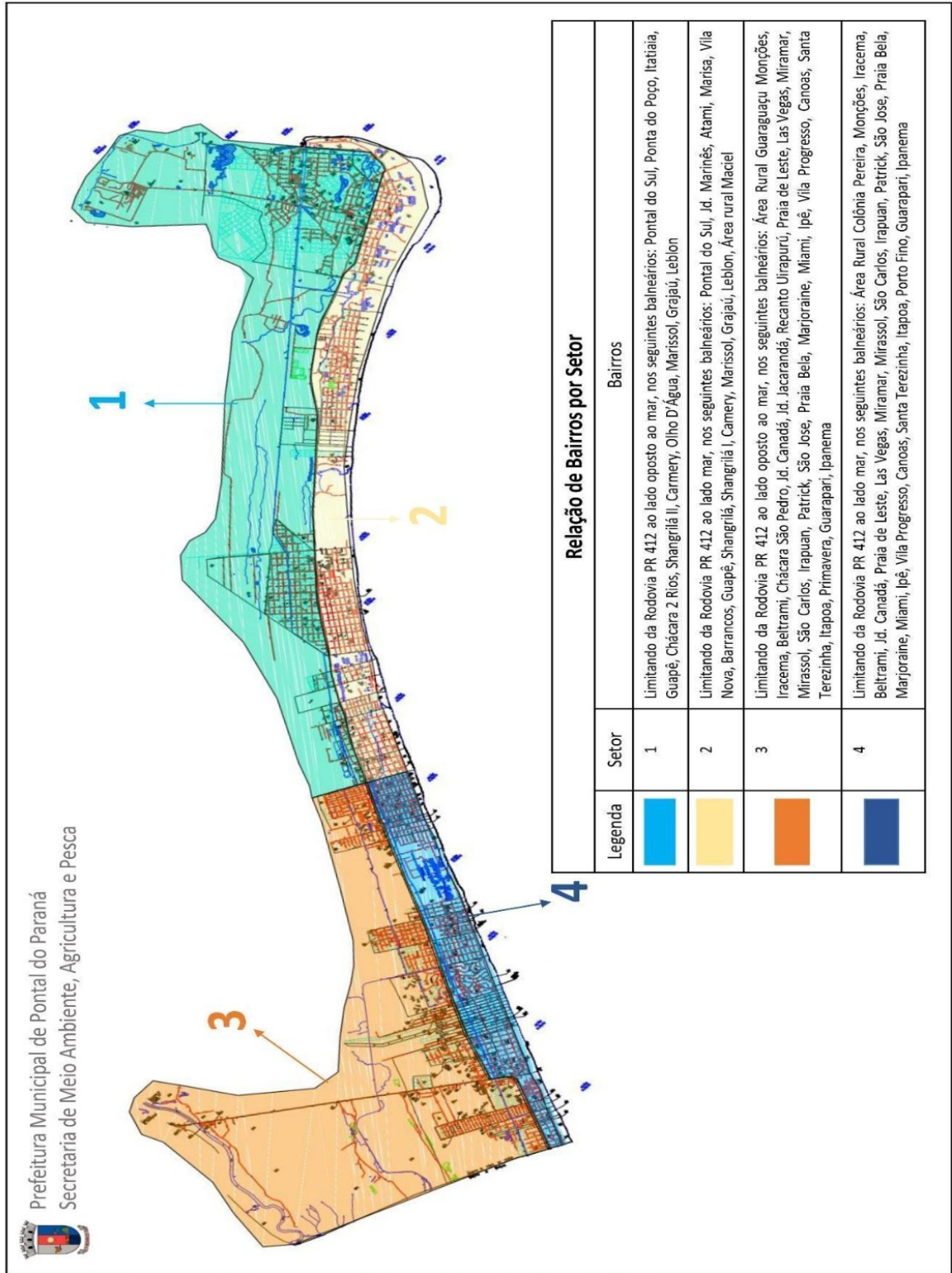


PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

ANEXO II - MAPA DE SETORIZAÇÃO RESÍDUOS DOMICILIARES





ANEXO III - MAPA DE SETORIZAÇÃO COLETA SELETIVA

